Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 661.197 - RN (2015/0028126-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
EMBARGANTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	:	VANESKA CALDAS GALVÃO E OUTRO(S) - RN002667
EMBARGADO	:	BENTO CARDOSO DANTAS FILHO
ADVOGADO	:	KEYLLA SIMONE MESQUITA DA SILVA CABRAL E OUTRO(S) - RN005580

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL.

1. O prazo recursal para a interposição dos embargos de declaração findou-se em 14/3/2018, entretanto, esses somente foram protocolados eletronicamente em 15/3/2018 (fl. 204) - fora, portanto, do prazo de dez dias úteis previsto no art. 1.023 do CPC/2015 c/c art. 183 do CPC/2015.

2. Vale salientar, por oportuno, que a "Quarta-Feira de Cinzas" é considerada como dia útil neste Tribunal Superior, apesar de seu funcionamento estar limitado ao período vespertino. Julgados: **EDcl nos EREsp 739.987/MG**, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ 25/09/2006, p. 219; **EDcl no AgRg no AREsp 558.511/DF**, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 22/04/2015).

3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator